



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria 163, de 22 de junho de 2015.

DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E CUMPRA-SE.

MARCOS ANTÔNIO BARBOSA PACHECO
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 45, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA RAIMUNDA DE FÁTIMA SANTOS OLIVEIRA**, Superintendente de Faixa de Domínio, matrícula 2524601, para responder, cumulativamente, pela Superintendência de Manutenção e Conservação desta Secretaria, durante o período de licença do titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, EM SÃO LUÍS, 10 DE AGOSTO DE 2015.

CLAYTON NOLETO SILVA
Secretário de Estado da Infraestrutura

Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB

PORTARIA Nº 069/2015 - GAB/MOB, 07 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe acerca da necessidade de se promover o cadastramento de todos os proprietários ou arrendatários mercantis de embarcações que operam, ou visam operar no Sistema de Serviço Público de Transporte Aquaviário Intermunicipal de Passageiros, Veículos e Cargas entre o Terminal da Praia Grande e Terminal Jacaré.

OPRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - MOB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o transporte aquaviário intermunicipal de passageiros, cargas e veículos é serviço essencial de competência do Estado do Maranhão, de acordo com a Lei nº 9.985 de 11 de fevereiro de 2014, regulado por intermédio da Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB conforme disposto na Lei nº 10.225 de 15 de abril de 2015.

VISANDO a necessidade de promover o cadastramento de todos os proprietários ou arrendatários mercantis de transporte aquaviário de passageiros, cargas e veículos, que operam, ou visam operar no Serviço Público de Transporte Aquaviário Intermunicipal de Passageiros, Cargas e Veículos do Estado do Maranhão (SPTAI).

CONSIDERANDO o disposto no Título VII, Art. 93 do Regulamento do Serviço Público de Transporte Aquaviário Intermunicipal de Passageiros do Maranhão - SPTAI de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Todos os proprietários ou arrendatários mercantis de embarcações que operam, ou visam operar no Sistema de Serviço Público de Transporte Aquaviário Intermunicipal de Passageiros,

Veículos e Cargas entre o Terminal da Praia Grande e Terminal Jacaré, deverão promover o devido cadastramento junto à MOB, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para pessoa jurídica ou firma individual que opera ou que tenha interesse de operar no Serviço Público de Transporte Aquaviário Intermunicipal de Passageiros, Cargas e Veículos do Estado do Maranhão entre o Terminal da Praia Grande e Terminal Jacaré, procederem com o devido cadastramento junto à Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB, com vista à regularização de suas atividades.

Parágrafo Único - aqueles que se encontram em processo de regularização através do Regulamento do Transporte Aquaviário, publicado no Diário Oficial nº 069, de 15 de abril de 2015, deverão obedecer ao prazo estipulado no caput do art. 2º desta portaria para atualizar e complementar documentação necessária para o devido cadastramento.

Art. 3º Para efeito de cadastramento deverá ser apresentado requerimento de registro junto à MOB, devidamente instruído, com as seguintes documentações:

I - Cédula de identidade e CPF do proprietário, quando firma individual; dos sócios-gerentes ou dos diretores, no caso de sociedades comerciais, cooperativas e associações;

II - Declaração de firma individual na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, com as alterações posteriores comprovadas através de Certidão Simplificada fornecida pela JUCEMA, cujo objeto deverá estar caracterizado como sendo de transporte aquaviário de passageiros;

III - inscrição do ato constitutivo em Cartório de Títulos e Documentos, acompanhada do Estatuto e de prova da diretoria em exercício das sociedades civis, cujo objeto principal deve estar caracterizado como sendo de transporte coletivo de passageiros e/ou cargas, quando houver;

IV - Arquivamento na JUCEMA do ato constitutivo e do estatuto em vigor das sociedades comerciais, tendo por objeto principal o transporte coletivo de passageiros e/ou cargas, além do ato de investidura dos representantes legais, em exercício, no caso de sociedades anônimas e cooperativas com alterações posteriores comprovadas através de Certidão Simplificada fornecida pela JUCEMA;

V - Certidão simplificada fornecida pela JUCEMA no caso de sociedades comerciais;

VI - Atestado de idoneidade financeira da operadora e dos seus sócios-gerentes e diretores, fornecido por estabelecimento bancário da praça onde for sediada;

VII - prova de quitação com a Receita Federal e com impostos e taxas federais, estaduais e municipais, inclusive as certidões quanto à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município;

VIII - prova de cumprimento da disposição contida no Artigo 360 da CLT;

IX - Certidão Negativa de Débitos (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;

X - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;

XI - Certidões Negativas de títulos protestados, processos de concordatas ou falências, emitidas pelos cartórios competentes da sede da operadora e suas filiais (quando existirem), até 30 (trinta) dias antes de sua utilização;

XII - Certidões Negativas, fornecidas pelos cartórios dos juízos ou distribuidores locais, onde tiverem domicílio nos últimos 05 (cinco) anos os proprietários, diretores ou sócios-gerentes, com data atual, rela-



tivamente a crime cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a funções ou cargos públicos, tais como: de prevaricação, falência, suborno, concussão ou peculato, contra a economia popular e a fé pública;

XIII - capital integralizado mínimo previamente estipulado no edital de licitação pública que anteceder ao contrato de concessão ou termo de permissão;

Parágrafo Único - o registro cadastral deverá ser atualizado anualmente junto à MOB, com data previamente estabelecida, sob pena de impossibilidade do exame de quaisquer pleitos da operadora que digam respeito à operacionalidade das linhas a si concedidas ou permitidas, aí incluídas transferências ou prorrogações, como também demais alterações previstas neste Regulamento.

§ 1º - O proprietário ou arrendatário mercantil não poderá deter qualquer outra autorização, permissão ou concessão de serviço público para fins comerciais no Estado do Maranhão.

§ 2º - Toda a documentação deverá ser entregue na sede da Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB, sito a Rua Chapadinha, nº 03, Quadra 41, Edifício Caracas, 1º Andar, Quintas do Calhau, São Luís - MA, CEP: 65.072-852.

Parágrafo Único - A documentação poderá ser entregue pessoalmente no horário de atendimento da MOB, das 13hs às 18hs de segunda a sexta, ou via postal através de carta registrada com data de envio igual ou inferior ao prazo mencionado no Art. 1º desta portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

JOSÉ ARTUR LIMA CABRAL MARQUES

Presidente da Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA

PORTARIA Nº 59, DE 03 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO - FAPEMA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a celebração do contrato de Assinatura Anual da Revista Zênite nº. 07/2015, firmado com a Zênite Informação e Consultoria S.A., por meio do Processo Administrativo nº 125583/2015 - FAPEMA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora, ALESSANDRA DE JESUS SALGADO, Chefe da Divisão Material, Patrimônio, Serviços Gerais e Transportes, matrícula nº 2311090, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do respectivo contrato, no qual esta Fundação é a Contratante.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deva:

§1 - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das informações solicitadas, e submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

§2 - Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato e durante o seu período de validade, e eventualmente propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

§3 - Atestar, formalmente, nos autos do processo, a nota fiscal anual, relativa aos serviços que serão prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO - FAPEMA, EM SÃO LUÍS, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

ALEX OLIVEIRA DE SOUZA

Diretor Presidente

NOTIFICAÇÃO

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO - FAPEMA, nos termos da Instrução Normativa nº 005, de 14 de agosto de 2002 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, notifica o interessado abaixo para regularizar prestação de contas não aprovada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação desta notificação, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

INTERESSADOS

NOME	SOLICITAÇÃO
Pedro Henrique Savian Bottizini	0307/12 - UNIVERSAL

São Luís, 10 / 08 / 2015

ALEX OLIVEIRA DE SOUZA

Diretor Presidente - FAPEMA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA Nº 212, DE 05 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **ELIZEU SEREJO MATOS**, Chefe do Serviço de Material e Patrimônio / DAS-2, matrícula 2527794, CPF 482.740.383-04, para fiscalizar o Contrato Nº 06/2014, Celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária - SAGRIMA e Empresa Contratada denominada **SN BARROSO COMERCIO -ME**, que tem por objeto a aquisição de material de limpeza (lote 02) água mineral (lote 03) e gêneros alimentícios (lote 04), conforme descrito em Edital.

Art. 2º - A presente Portaria retroagirá seus efeitos a 01 de julho de 2015.

Art. 3º - Fica Revogada a Portaria nº 102, de 11 de maio de 2015.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, SÃO LUÍS (MA), 05 DE AGOSTO DE 2015.

MÁRCIO JOSÉ HONAISSER

Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária

PORTARIA Nº 218, DE 06 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais,